ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-524/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1301/2013
PROTOCOLO	:	1388185
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 952/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO. FUNDO ESPECIAL TJMS. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. Formalização de Nota de Empenho feita pelo Tribunal de Justiça de MS através do Fundo Especial. Regularidade.
2. Execução financeira – regularidade.

II – RELATÓRIO:

O presente processo se refere ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 072/2012, promovido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e tendo objeto a aquisição de software de base – Autocad 2013, Autodesk Maya 2013, Autodesk Revit Architecture 2013, para atender o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, tendo como vencedora do certame a empresa Allen BH Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda, e gerado a Nota de Empenho n. 952/2012, no valor de R$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais).

Consta nos autos a informação de que o procedimento licitatório foi aprovado através da Decisão Singular n. DSG-G-RC-5493/2013, nos autos TC/MS n. 1080/2013.

Com o encaminhamento dos documentos o processo foi enviado à 5ª ICE que através da Análise Conclusiva se manifestou no sentido de que a execução do empenho se deu em conformidade com a legislação vigente, o mesmo ocorrendo quanto à execução financeira correspondente.

Após dita análise, manifestou-se o MPC, através do Parecer n. 2224/2014, no qual expendeu posicionamento favorável à regularidade e legalidade das duas últimas fases da contratação. É o relatório.

III – VOTO:

Analisando todo o processado, configura-se como já julgada a primeira fase da contratação - Decisão Singular n. DSG-G-RC-5493/2013 – TC/MS n. 1080/2013 -, pendendo de análise as duas últimas fases - formalização da Ata, 2ª fase -, e a execução financeira integral, 3ª fase -, e consoante disposto na manifestação da 5ª ICE e ainda no Parecer do MPC, o órgão jurisdicionado atendeu ao disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93, e Lei Federal n. 4.320/64, e ainda as normas internas desta Corte de Contas.

O resumo da execução financeira assim se apresenta:

Valor do Empenho	R$ 208.200,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 208.200,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 208.200,00

Diante do exposto, e acolhendo o parecer do MPC, e nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea b do Regimento Interno desta Corte de Contas, execução do Empenho, é de se atestar que efetivamente o órgão jurisdicionado atendeu ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93, e ainda as normas internas desta Corte de Contas.

Diante do exposto, e acolhendo o parecer do MPC, e nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea b do Regimento Interno desta Corte de Contas, voto pela regularidade.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 10 de junho de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: I) pela regularidade da formalização da nota de empenho nº 952/2012, bem como da execução financeira integral, posto terem sido observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas; II) pela intimação do resultado do julgamento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa